



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.106/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

CONSOLIDA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE, PRAZO DE DURAÇÃO DOS MANDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILVA LOPES MALDANER, Prefeita Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso de suas atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 2.085/2015, e a mesma sanciona e promulga a presente LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica consolidado o Conselho Municipal da Cultura, Órgão consultivo e deliberativo na área da Cultura e no âmbito do Município de Quinze de Novembro.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura será composto pelo Órgão Público, entidades da sociedade civil organizada, desde que juridicamente constituídas.

§ 1º As Entidades que farão parte do Conselho Municipal da Cultura deverão indicar (01) representante titular e um (01) suplente que substituirá o titular em seus impedimentos.

§ 2º O titular que não comparecer e não justificar ausência em cinco reuniões consecutivas, perderá o mandato.

I - A substituição do titular deverá ficar a cargo da entidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá um núcleo de coordenação composto por (8) representantes titulares, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, com notório saber na área constituído por: a) Um representante e um suplente do Executivo Municipal; b) Um representante e um suplente do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente; c) Um representante e um suplente do Departamento Municipal de Educação e Desporto; d) Um representante e um suplente do Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação; e) Um representante e um suplente dos músicos e banda do município; f) Um representante e um suplente das Associações Culturais de Corais do município; g) Um representante e um suplente dos grupos de dança do município; h) Um representante e um suplente dos grupos teatrais do município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão um mandato de (02) dois anos, sendo permitida a sua recondução e os membros da sociedade civil serão escolhidos pelas Associações legalmente registradas no município e os do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá como competências: I - Propor e acompanhar ações de políticas públicas de desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sendo na preservação do interesse público;

II - Propor a incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da Cultura;

III - Contribuir na definição da política cultural a ser implantada pela Administração Pública Municipal;

IV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - Colaboração na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;

VI - Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - Acompanhar e avaliar as ações culturais desenvolvidas no município;

VIII - Estudar e sugerir medidas que visem expansão e o aperfeiçoamento das atividades e dos investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

Art. 5º O exercício do Conselho será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado;

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão residir no Município.

Art. 7º As reuniões serão mensais, em dia, hora e local previamente informado pelo presidente e as extraordinárias quando necessárias;

Parágrafo único. As reuniões deverão ter a presença mínima de 50% dos membros **Art. 8º** As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples de votos e ao presidente, caso houver necessidade, caberá o voto de desempate.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 702/2001.

NILVA LOPES MALDANER

Prefeita Municipal

DELVIO JUNG Assessor Jurídico - OAB.RS 60.020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VIVIANE DENISE HORBACH ADENILSON LUIS FILIMBERTI

Secretária Administrativa Coord. Dpto Planejamento e Adm.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2019